



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguaína

AUTOGRAFO DE LEI Nº 698

- EM 06 DE AGOSTO DE 1.984

"FIXA HORÁRIO PARA CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES EM NOSSA CIDADE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado de Goiás, aprova e o Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A tonelagem máxima de caminhões e seu estacionamento para carga e descarga no centro da cidade, obedecerá a horário fixada no local pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para melhor cumprimento desta Lei, a Prefeitura Municipal providenciará:

I - Fixar placas indicativas nos locais, contendo o número desta lei, tonelagem máxima do veículo e horário para carga e descarga;

II - Recorrer ao Detran e a Polícia Militar para fiscalizar e autuar os infratores.

Art. 3º - A partir da vigência desta Lei a Prefeitura Municipal, deixará de expedir licença para funcionamento de terminal de empresas rodoviárias de carga e encomendas no centro da cidade.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, instruirá normas às empresas de carga e encomendas para observância da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Araguaína, 06 de Agosto de 1.984.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

Walter Ata Rodrigues Bittencourt  
Presidente